

RESOLUÇÃO UNIFAVENI Nº 07/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regulamento para Abreviação da Duração dos Cursos de Graduação por Extraordinário Desempenho Acadêmico no âmbito do Centro Universitário FAVENI – UNIFAVENI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida às Instituições de Educação Superior para regulamentar seus procedimentos acadêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a análise dos pedidos de abreviação da duração dos cursos de graduação por extraordinário desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a qualidade da formação acadêmica, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e a legislação educacional vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Abreviação da Duração dos Cursos de Graduação por Extraordinário Desempenho Acadêmico, aplicável aos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário FAVENI – UNIFAVENI.

Art. 2º A abreviação da duração do curso constitui procedimento acadêmico excepcional destinado à verificação do extraordinário desempenho acadêmico do estudante, mediante avaliação realizada por Banca Examinadora Especial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º A abreviação de curso não constitui direito subjetivo do estudante, dependendo do preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução, da análise da documentação apresentada e da aprovação em avaliação específica.

Art. 4º A aprovação na avaliação extraordinária não gera, por si só, direito automático à conclusão antecipada do curso, cabendo à Instituição verificar o cumprimento integral das exigências acadêmicas, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Todo o procedimento será conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e garantia da qualidade da formação superior.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar os procedimentos para análise dos pedidos de abreviação da duração dos cursos de graduação por extraordinário desempenho acadêmico.

Art. 7º São objetivos deste Regulamento:

- I – Assegurar tratamento isonômico aos estudantes;
- II – Estabelecer critérios objetivos para análise dos pedidos;
- III – Preservar a qualidade acadêmica dos cursos de graduação;
- IV – Garantir que a abreviação da duração do curso ocorra apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas;
- V – Assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente, das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e das normas institucionais.

Art. 8º A abreviação da duração do curso será analisada individualmente, considerando exclusivamente as condições previstas nesta Resolução, sendo vedada qualquer interpretação extensiva ou aplicação por analogia para hipóteses não expressamente previstas.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 9º Poderá requerer a abreviação da duração do curso o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário FAVENI – UNIFAVENI;

II – Possuir vínculo acadêmico ativo na data do protocolo do requerimento;

III – Ter integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;

IV – Possuir coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 9,0 (nove);

V – Não possuir reprovação, por nota ou frequência, nos componentes curriculares objeto da solicitação;

VI – Não responder a processo disciplinar acadêmico cuja penalidade possa comprometer sua situação acadêmica;

VII – Apresentar toda a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 10 O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica mediante requerimento próprio, acompanhado de toda a documentação comprobatória.

§1º O requerimento deverá indicar expressamente:

I – Os componentes curriculares que se pretende submeter à avaliação;

II – A justificativa do pedido;

III – A relação da documentação apresentada.

§2º Pedidos incompletos ou desacompanhados da documentação obrigatória serão indeferidos liminarmente.

Art. 11 Cada estudante poderá requerer a abreviação da duração do curso apenas uma única vez durante toda a integralização curricular.

Parágrafo único. O indeferimento por ausência de requisitos ou documentação não autoriza novo protocolo para o mesmo fundamento.

Art. 12 A solicitação somente será admitida quando fundamentada em motivo idôneo previsto nesta Resolução.

§1º Considera-se motivo idôneo, para fins deste Regulamento, exclusivamente a aprovação do estudante em concurso público destinado ao provimento de cargo efetivo cujo exercício exija diploma de graduação correspondente ao curso em andamento.

§2º A comprovação do motivo idôneo deverá ocorrer mediante apresentação da documentação prevista no Anexo II.

Art. 13 Não serão admitidos pedidos fundamentados em:

I – Processos seletivos simplificados;

II – Contratações temporárias;

III – Empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – Promoções ou progressões funcionais;

V – Ascensão funcional;

VI – Processos seletivos promovidos por empresas privadas;

VII – Cadastro de reserva sem homologação do resultado final;

VIII – Mera expectativa de contratação;

IX – Exigências de empregadores privados;

X – Conveniência pessoal do estudante;

XI – Qualquer hipótese diversa da prevista no art. 12 desta Resolução.

Art. 14 Compete à Coordenação do Curso realizar a análise preliminar da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos formais previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos formais não assegura o deferimento do pedido nem dispensa a realização da avaliação pela Banca Examinadora Especial.

Art. 15 Concluída a análise preliminar, a Coordenação do Curso emitirá parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º O parecer será encaminhado à Diretoria Acadêmica para homologação.

§2º Somente após a homologação será autorizada a constituição da Banca Examinadora Especial.

§3º O indeferimento deverá ser motivado, assegurado ao estudante o direito de recurso, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 16 A avaliação do extraordinário desempenho acadêmico será realizada por Banca Examinadora Especial, designada por Portaria da Diretoria Acadêmica, após o deferimento da análise preliminar do pedido.

Art. 17 A Banca Examinadora Especial será composta por, no mínimo, três membros:

- I – O Coordenador do Curso, que exercerá a presidência da banca;
- II – Dois docentes com titulação compatível e atuação na área do conhecimento dos componentes curriculares objeto da avaliação.

§1º Sempre que julgado necessário, poderá ser designado docente suplente.

§2º A Instituição poderá convidar docente externo para integrar a banca, quando entender que sua participação contribuirá para a qualidade técnica da avaliação.

§3º A participação de docente externo possui caráter facultativo e não constitui requisito de validade do procedimento.

Art. 18 Somente poderão integrar a Banca Examinadora Especial docentes que:

- I – Possuam formação compatível com a área avaliada;
- II – Estejam regularmente vinculados à Instituição ou formalmente designados;
- III – Não possuam impedimento ou conflito de interesses em relação ao estudante.

Art. 19 É vedada a participação na banca de docente que:

- I – Possua parentesco com o estudante até o terceiro grau;
- II – Mantenha vínculo profissional, societário ou empregatício direto com o estudante;
- III – Possua relação que comprometa sua imparcialidade;
- IV – Tenha declarado impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Constatado o impedimento após a designação da banca, será nomeado novo membro.

Art. 20 Compete à Banca Examinadora Especial:

- I – Elaborar os instrumentos de avaliação;
- II – Definir os conteúdos programáticos que serão avaliados;
- III – Estabelecer os critérios de correção;
- IV – Aplicar as avaliações;
- V – Registrar todas as ocorrências do processo avaliativo;
- VI – Atribuir as notas;
- VII – Emitir parecer conclusivo, devidamente fundamentado;
- VIII – Encaminhar toda a documentação à Coordenação do Curso.

Art. 21 As deliberações da banca serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente votará em igualdade de condições com os demais membros.

Art. 22 Todas as reuniões da banca deverão ser registradas em Ata própria, contendo, no mínimo:

- I – Data, horário e local;
- II – Identificação dos membros;
- III – Identificação do estudante;
- IV – Componentes curriculares avaliados;

V – Instrumentos utilizados;

VI – Notas atribuídas;

VII – Média final;

VIII – Decisão fundamentada;

IX – Assinatura de todos os membros.

Art. 23 Os membros da banca responderão administrativa, civil e eticamente pelos atos praticados durante o processo de avaliação, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 24 A banca exercerá autonomia técnico-pedagógica na elaboração e correção das avaliações, observados:

I – O Projeto Pedagógico do Curso;

II – A matriz curricular vigente;

III – Os planos de ensino dos componentes curriculares;

IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais;

V – Este Regulamento.

Art. 25 Encerrados os trabalhos, a Banca Examinadora Especial encaminhará o processo completo à Diretoria Acadêmica para homologação do resultado.

Parágrafo único. Somente após a homologação será autorizado o registro acadêmico das disciplinas eventualmente aproveitadas.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26 A avaliação do extraordinário desempenho acadêmico destina-se à verificação do domínio integral das competências, habilidades e conteúdos previstos nos componentes curriculares objeto do pedido.

§1º A avaliação será realizada individualmente.

§2º A avaliação deverá observar rigorosamente os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, na matriz curricular vigente e nos respectivos planos de ensino.

Art. 27 A avaliação poderá compreender, conforme a natureza do componente curricular:

I – Prova objetiva;

II – Prova discursiva;

III – Avaliação oral;

IV – Estudo de caso;

V – Resolução de situações-problema;

VI – Prova prática, quando cabível;

VII – outros instrumentos pedagógicos definidos pela Banca Examinadora Especial.

Parágrafo único. A escolha dos instrumentos avaliativos deverá ser devidamente justificada em ata pela Banca Examinadora Especial.

Art. 28 As avaliações deverão abranger a totalidade dos conteúdos previstos para cada componente curricular.

§1º É vedada a avaliação parcial de conteúdo.

§2º Não haverá fracionamento da avaliação por unidades ou módulos.

§3º A banca poderá utilizar bibliografia básica e complementar constante do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29 Cada componente curricular será avaliado de forma independente.

§1º A nota será atribuída individualmente para cada componente curricular.

§2º Não será admitida compensação de notas entre disciplinas.

Art. 30 Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito) em cada componente curricular avaliado.

§1º A nota será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º A média final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

§3º O estudante que obtiver nota inferior a 8,0 em qualquer componente curricular será considerado reprovado naquele componente.

§4º A reprovação em um componente curricular não impede que sejam registrados os componentes nos quais o estudante tenha sido aprovado, desde que observadas as disposições desta Resolução e autorizada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 31 Durante a realização da avaliação será vedado ao estudante:

- I – Consultar material não autorizado;
- II – Utilizar aparelhos eletrônicos sem autorização da banca;
- III – Comunicar-se com terceiros;
- IV – Praticar qualquer ato incompatível com a lisura do processo avaliativo.

Parágrafo único. A prática de fraude ou tentativa de fraude implicará eliminação imediata do processo, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

Art. 32 Todas as avaliações deverão ser arquivadas pela Instituição pelo prazo previsto na legislação aplicável, podendo ser utilizadas para fins de auditoria, supervisão, processos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 33 A abreviação da duração do curso não dispensa o estudante do cumprimento integral das atividades acadêmicas obrigatórias previstas na legislação educacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Pedagógico do Curso e nos regulamentos institucionais.

Art. 34 É vedada a abreviação dos seguintes componentes ou atividades acadêmicas obrigatórias:

I – Estágio Curricular Obrigatório;

II – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

III – Atividades Extensionistas obrigatórias;

IV – Atividades Complementares;

V – Internato;

VI – Clínicas-escola;

VII – Práticas profissionais supervisionadas;

VIII – Práticas laboratoriais obrigatórias;

IX – Práticas de campo;

X – Projetos Integradores;

XI – Vivências práticas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

XII – quaisquer outras atividades de natureza prática cuja realização seja exigida pela legislação educacional, pelos Conselhos Profissionais ou pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O estudante aprovado no processo de extraordinário aproveitamento de estudos que pretenda requerer a abreviação da duração do curso deverá, previamente à conclusão do processo de abreviação, solicitar a antecipação do cumprimento das atividades acadêmicas previstas neste artigo. Somente após a integralização e aprovação nessas atividades poderá ser efetivada a abreviação da duração do curso e a consequente conclusão do curso.

Art. 35 A avaliação por extraordinário desempenho acadêmico somente poderá incidir sobre componentes curriculares cuja integralização seja passível de comprovação por meio de avaliação formal, preservando-se integralmente as atividades práticas indispensáveis à formação profissional.

Art. 36 A aprovação na Banca Examinadora Especial não gera direito à dispensa, redução de carga horária ou aproveitamento automático das atividades previstas no art. 34 desta Resolução.

Art. 37 A Instituição poderá indeferir o pedido de abreviação sempre que verificar que a concessão poderá comprometer a formação profissional do estudante, o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso ou a legislação aplicável ao respectivo curso.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39 Da decisão da Banca Examinadora Especial caberá recurso administrativo, exclusivamente quanto à existência de erro material, vício formal ou descumprimento das normas previstas nesta Resolução.

§1º O recurso não se prestará à rediscussão do mérito acadêmico da avaliação.

§2º Não haverá revisão de critérios técnico-pedagógicos adotados pela banca, salvo quando demonstrado erro manifesto.

Art. 40 O recurso deverá ser protocolado pelo estudante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo único. Recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 41 O recurso será analisado por Comissão Recursal designada pela Diretoria Acadêmica, composta por três docentes que não tenham participado da banca examinadora.

§1º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos à banca.

§2º A Comissão não realizará nova avaliação do estudante.

Art. 42 A decisão da Comissão Recursal será fundamentada e submetida à homologação da Diretoria Acadêmica.

Art. 43 Da decisão homologada caberá recurso final ao Conselho Superior – CONSUP, exclusivamente quanto à legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Superior será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO VIII - DOS CUSTOS

Art. 44 A solicitação de abreviação de curso estará sujeita ao pagamento da taxa administrativa prevista na tabela institucional vigente.

Art. 45 Após o deferimento da análise preliminar, o estudante arcará com os custos referentes à realização da avaliação extraordinária.

Parágrafo único. O pagamento deverá ocorrer antes da designação da banca.

Art. 46 O pagamento da taxa não assegura o deferimento do pedido nem garante aprovação na avaliação.

Art. 47 Os valores pagos não serão restituídos nas seguintes hipóteses:

I – Desistência do estudante;

II – Reprovação;

III – Indeferimento após análise documental quando houver realização de atos administrativos e acadêmicos;

IV – Ausência injustificada à avaliação.

CAPÍTULO IX - DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 48 O resultado da avaliação será registrado em Ata própria, assinada por todos os membros da banca.

Art. 49 Após homologação pela Diretoria Acadêmica, os componentes curriculares aprovados serão lançados no histórico escolar do estudante com a observação:

"Componente curricular integralizado mediante Abreviação de Curso por Extraordinário Desempenho Acadêmico, conforme Resolução CONSUP nº 01/2026."

Art. 50 O registro acadêmico não dispensará o estudante do cumprimento das atividades obrigatórias vedadas nesta Resolução.

Art. 51 Toda a documentação deverá permanecer arquivada pela Instituição pelo prazo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 A abreviação da duração do curso constitui procedimento excepcional e será interpretada restritivamente, vedada sua aplicação por analogia ou extensão a hipóteses não previstas nesta Resolução.

Art. 53 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica e decididos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 54 A Instituição poderá editar normas complementares destinadas à execução deste Regulamento.

Art. 55 A eventual concessão da abreviação da duração do curso não afasta a responsabilidade institucional de assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, da carga horária mínima legal, das exigências dos Conselhos Profissionais e do perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Resolução UNIFAVENI nº 01/2020 e demais disposições em contrário.

Guarulhos/SP, 26 de junho de 2026.

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO

Reitor - Presidente do Conselho Superior

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO POR
EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHO ACADÊMICO**

À Coordenação do Curso de _____

Eu, Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

RG: _____

Curso: _____

Semestre: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

venho requerer a instauração de processo administrativo para análise de pedido de Abreviação da Duração do Curso por Extraordinário Desempenho Acadêmico, nos termos da Resolução CONSUP nº 01/2026.

COMPONENTES CURRICULARES OBJETO DO PEDIDO

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

☐ Aprovação em concurso público para cargo efetivo.

Órgão Público:

Cargo:

Número do Edital:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

☐ Edital

☐ Homologação

☐ Convocação

☐ Documento comprobatório da exigência do diploma

☐ Outros

Declaro que todas as informações apresentadas são verdadeiras.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do estudante

ANEXO II - PARECER DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Processo nº _____

Estudante:

Curso:

Após análise dos requisitos previstos na Resolução CONSUP nº 01/2026, conclui-se que:

() O estudante atende aos requisitos formais.

() O estudante não atende aos requisitos formais.

Justificativa:

Parecer:

() Deferido.

() Indeferido.

Data: / / _____

Coordenador do Curso

ANEXO III - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

PORTARIA Nº ____/2026

A Diretoria Acadêmica do Centro Universitário FAVENI – UNIFAVENI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora Especial destinada à avaliação de Extraordinário Desempenho Acadêmico do estudante:

Nome do estudante:

Matrícula:

Curso:

Componentes curriculares:

Presidente da Banca

Nome:

Titulação:

Membro

Nome:

Titulação:

Membro

Nome:

Titulação:

Suplente (quando houver):

A banca deverá observar integralmente a Resolução CONSUP nº 01/2026.

Guarulhos, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a) Acadêmico(a)

ANEXO IV - ATA DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, reuniram-se os membros da Banca Examinadora Especial designada pela Portaria nº _____ para realização da avaliação de Extraordinário Desempenho Acadêmico.

Estudante

Nome:

Curso:

Matrícula:

Componentes avaliados:

A banca aplicou os instrumentos avaliativos previstos na Resolução CONSUP nº 01/2026.

Após correção e deliberação, foram atribuídas as seguintes notas:

Componente Curricular Nota Final Situação

A banca conclui pelo:

() DEFERIMENTO

() INDEFERIMENTO

Fundamentação:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Assinaturas

Presidente

Membro

Membro

ANEXO V - FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

Processo nº _____

Curso:

Disciplina:

Professor Avaliador:

Critérios

Critério

Nota

Domínio conceitual

Fundamentação técnica

Capacidade de aplicação prática

Resolução de problemas

Clareza e organização das respostas

Conhecimento da bibliografia

Nota Final

Resultado

() Aprovado

() Reprovado

Justificativa do avaliador

Assinatura

ANEXO VI - PARECER FINAL DA BANCA

Processo nº _____

Após análise documental, realização das avaliações e deliberação da Banca Examinadora Especial, conclui-se que:

☐ O estudante demonstrou extraordinário desempenho acadêmico nos componentes curriculares avaliados.

☐ O estudante não demonstrou extraordinário desempenho acadêmico.

Resultado:

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Observações:

Presidente da Banca

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA DO ESTUDANTE

Declaro que:

- tenho conhecimento da Resolução CONSUP nº 07/2026;
- estou ciente de que a aprovação na banca não garante a conclusão antecipada do curso;
- estou ciente de que permanecem obrigatórios:

✓ Estágio Curricular Obrigatório;

✓ Trabalho de Conclusão de Curso;

✓ Atividades Complementares;

✓ Atividades Extensionistas;

✓ Projetos Integradores;

✓ Práticas Profissionais;

✓ Práticas de Campo;

✓ Laboratórios;

✓ Clínicas-escola;

✓ Internatos;

✓ demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de documento falso implicará anulação do processo e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Nome:

Assinatura

ANEXO VIII - MODELO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

RESULTADO DO PROCESSO DE ABREVIÇÃO DE CURSO POR EXTRAORDINÁRIO
DESEMPENHO ACADÊMICO

Processo nº _____

Curso:

Estudante:

Resultado:

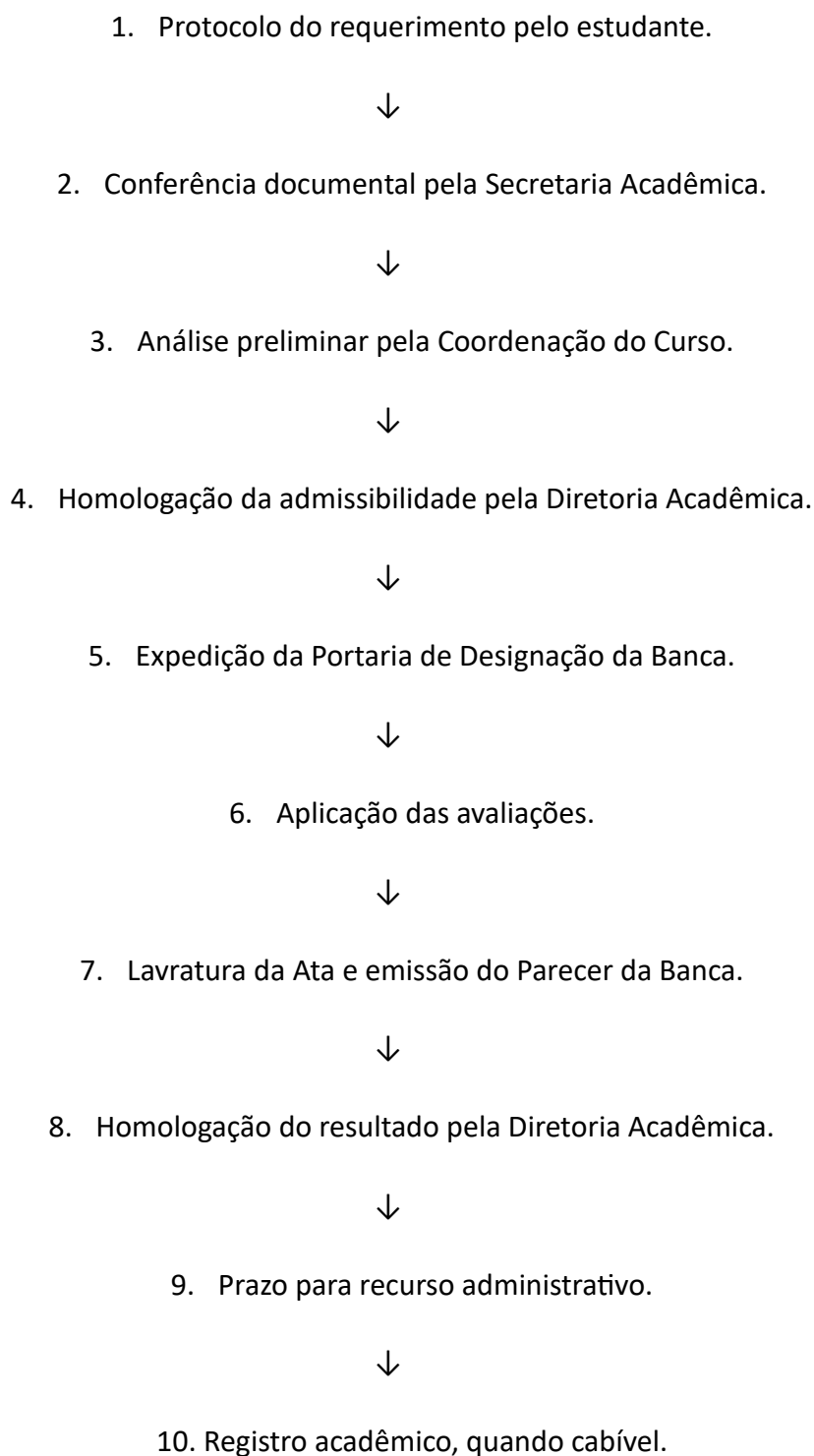
() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Data:

Diretoria Acadêmica

ANEXO IX - FLUXOGRAMA DO PROCESSO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar o instituto da abreviação da duração dos cursos de graduação por extraordinário desempenho acadêmico, previsto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação educacional vigente.

A abreviação de curso constitui medida excepcional, não se confundindo com mecanismo de aproveitamento de estudos, dispensa de componentes curriculares ou flexibilização curricular. Sua finalidade é possibilitar a conclusão antecipada exclusivamente de componentes curriculares passíveis de aferição mediante avaliação formal, desde que comprovado desempenho acadêmico extraordinário.

A regulamentação ora instituída busca conciliar a autonomia universitária, a valorização do mérito acadêmico e a preservação da qualidade da formação superior, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as exigências dos Conselhos Profissionais.

A limitação dos pedidos aos casos de aprovação em concurso público para provimento de cargo efetivo decorre de opção institucional voltada à proteção do interesse público, à isonomia entre os estudantes e à adequada utilização do instituto jurídico previsto na LDB, evitando sua utilização para situações de interesse exclusivamente privado.

Da mesma forma, a vedação de abreviação de estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, atividades extensionistas, práticas profissionais, laboratórios, clínicas-escola, internatos e demais atividades práticas decorre da necessidade de assegurar a formação integral do estudante, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

A presente regulamentação reafirma o compromisso institucional com a excelência acadêmica, a segurança jurídica, a transparência administrativa e a formação ética e técnica de seus egressos.